



REGIMENTO INTERNO

Código:
QLD.RI.0001

Páginas: 1/14

HMSJB

Setor: Hospital Municipal "São João Batista"

Elaboração	Validação	Homologação da Qualidade	Data de Elaboração / Revisão	Versão
Vanessa de Souza Viviane Nickel Thais L. Naimeke	Raphael Rocha Ferreira	Vanessa de Souza Viviane Nickel Thais L. Naimeke	12/01/2023 Revisado em 15/06/2023	1/0

OBJETIVO

Disciplinar as normas e rotinas a serem seguidas pelos diversos setores do Hospital Municipal São João Batista, visando a organização e o bom funcionamento dos serviços, garantindo qualidade no atendimento prestados à população.

ÁREAS ENVOLVIDAS

Administração Hospitalar
Gerência de Enfermagem

SIGLAS E DEFINIÇÕES:

▪

REGISTROS ENVOLVIDOS:

▪

DOCUMENTOS ENVOLVIDOS:

▪

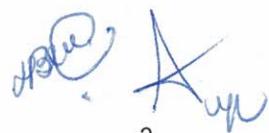

Thais L. Naimeke
Enfermeira
Hospital Municipal São João Batista

SUMÁRIO

1. CAPÍTULO I.....	3
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
2. CAPÍTULO II.....	3
DA COMPETÊNCIA.....	3
3. CAPÍTULO III.....	4
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO	4
4. CAPÍTULO IV.....	4
DA ADMINISTRAÇÃO	4
5. CAPÍTULO V	9
DO CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL	9
6. CAPÍTULO VI.....	10
DA DIREÇÃO DO CORPO CLÍNICO	10
7. CAPÍTULO VII.....	10
DO QUADRO DE ENFERMAGEM	10
8. CAPÍTULO VIII.....	11
DOS PACIENTES	11
9. CAPÍTULO IX.....	12
DO HORÁRIO DE TRABALHO.....	12
10. CAPÍTULO X	13
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	13



Thais B. Naimex



Cirurgiã
Lanessa de Paula

1. CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - O Hospital Municipal São João Batista inaugurado em 19 de outubro de 2003 subordinado à Secretaria Municipal de Saúde de Laranja da Terra, gerido pelo Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 2º - O presente Regimento Interno (RI) disciplina as normas e rotinas a serem seguidas pelos diversos setores do Hospital Municipal São João Batista, visando a organização e o bom funcionamento dos serviços, garantindo qualidade no atendimento prestado à população.

Artigo 3º - O Hospital Municipal São João Batista é um serviço de Saúde vinculado ao Órgão Público Municipal Credenciado ao Sistema Único de Saúde (SUS), e tem por objetivo, prestar assistência hospitalar nas áreas de pronto atendimento, internação, urgência e emergência, diagnóstico por imagem, laboratório de análises clínicas, atendimento de enfermagem, e demais especialidades que vierem a ser contratadas pelo mesmo, tanto para público adulto quanto pediátrico.

Artigo 4º - Sendo um Hospital de caráter Público conveniado com o SUS, a sua prestação de serviços será totalmente gratuita para os pacientes atendidos, sempre em obediência as normas regidas pelo SUS – Sistema Único de Saúde.

Artigo 5º - A manutenção Do Hospital é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, através de seus órgãos, assim como também a provisão de recursos para a expansão da Unidade e de seus equipamentos e afins.

Artigo 6º - O Hospital Municipal São João Batista será mantido por verbas orçamentárias do tesouro municipal e renda por prestação de serviços ao SUS, através das AIHs e SAI/SUS.

2. CAPÍTULO II Da Competência

Artigo 7º - É de competência do Hospital Municipal São João Batista:

I – Estar aberto 24 horas diárias para assistência gratuita respeitando os princípios do SUS, de acordo com a legislação vigente no Brasil (Lei 8.080/90).

II – Fazer uso do Registro Geral de Atendimento de caráter Hospitalar, para qualquer ocorrência diária.

III – Enviar relatórios necessários, diários, mensais ou anuais, à Secretaria Municipal

3
Thais B. Almeida
Diretora Municipal
de Saúde de Laranja da Terra

de Saúde, devidamente assinado pelo responsável pelo setor.

IV – Relatar à Secretaria Municipal de Saúde os estoques de medicamentos e material de consumo necessário conforme demanda.

V – Prestar ao paciente ou responsável, as informações necessárias para a recuperação do mesmo, sempre obedecendo a Ética Profissional.

3. CAPÍTULO III Da Estrutura e Organização

Artigo 8º - O Hospital Municipal São João Batista para exercício de suas funções possui estrutura básica, instalações e equipamentos específicos, e de pessoal próprio para o seu funcionamento. E tem a estrutura organizacional, conforme Organograma (Anexo I).

Artigo 9º - Todos os servidores, estagiários e prestadores de serviço deverão obedecer rigorosamente ao horário de trabalho, afixado pelas gerências, direção ou responsável pelo setor.

Artigo 10º - Deverá o servidor respeitar todas as normas e regulamentos do Hospital.

Artigo 11º - Será obrigatório o uso de uniforme e identificação funcional e, que será confeccionado de acordo com a necessidade de cada setor.

Artigo 12º - Deverá o servidor, zelar pela limpeza e pelo patrimônio do hospital, seguindo as normas e rotinas.

4. CAPÍTULO IV Da Administração

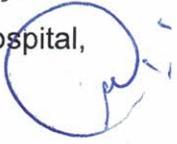
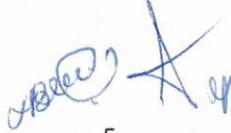
Artigo 13º - A indicação da administração hospitalar seguirá normas administrativas conforme plano de cargos/carreira municipal.

Artigo 14º - Compete ao Diretor Administrativo:

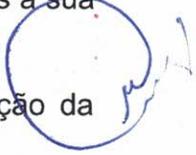
- I. Executar as determinações de poder Executivo em conformidade e obedecendo o respectivo código de ética profissional;
- II. Executar a direção Administrativa do Hospital, praticando os atos necessários à boa ordem e eficiência dos serviços excetuando-se os de responsabilidade do diretor técnico, diretor clínico ou da gerência de enfermagem;
- III. Propiciar as condições necessárias para que todos os setores do Hospital possam cumprir dignamente a assistência ao paciente, nos padrões adequados e desejados, conforme instruções normativas existentes;

- IV. Encaminhar relatórios de problemas surgidos no Hospital, resolvidos ou não, de caráter administrativo a Secretaria Municipal de Saúde;
- V. Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, relatórios referentes as atividades, balanço de desempenho e andamento dos diversos segmentos funcionais, estatísticas do movimento de pacientes, diagnósticos assim como todos os procedimentos e atendimentos realizados no âmbito do hospital;
- VI. Solicitar pareceres do Poder Executivo representado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- VII. Solicitar suprimento das necessidades humanas e materiais, junto ao Fundo Municipal de Saúde desde que contribua para o bom funcionamento do Hospital;
- VIII. Acompanhar, avaliar o desempenho dos seus servidores subordinados e em caso de necessidade requerer substituições e complemento do quadro funcional;
- IX. Prover reuniões e debates entre os servidores, visando melhorar o funcionamento do hospital;
- X. Controlar a frequência e a assiduidade dos servidores subordinados;
- XI. Providenciar, zelar e vistoriar diariamente os livros de ocorrência nos diversos setores funcionais da instituição, e fazer os encaminhamentos devidos aos seus registros;
- XII. Dar ciência do regimento interno, normas e rotinas do hospital aos recém admitidos, conforme organograma Hospitalar;
- XIII. Elaborar escala de Férias, dos seus servidores subordinados, anualmente;
- XIV. Zelar pela manutenção e funcionamento adequado dos equipamentos, máquinas e aparelhos de uso no hospital, requisitando substituição e conserto sempre que necessário;
- XV. Zelar pela segurança dos servidores e pacientes bem como do ambiente hospitalar;
- XVI. Manter organizada e arquivada toda documentação do hospital;
- XVII. Acompanhar a implementação de Protocolos, Rotinas e demais normativas, bem como fluxogramas designados pela Secretaria Municipal de Saúde, demais setores e órgãos;
- XVIII. Participar da elaboração de todos os documentos que envolvam a segurança tais como: Contratos, convênios e assemelhados, diretamente relacionados ao Hospital, sempre que for solicitado.

Artigo 15º - Compete ao Diretor Técnico



5
Thais B. Naimera
Diretora Municipal
de Saúde de Laranja da Terra

- I. Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
- II. Supervisionar e coordenar todos os serviços assistenciais do estabelecimento;
- III. Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do CORPO MÉDICO e dos demais profissionais da saúde, em benefício da população, sendo responsável por faltas éticas decorrentes de deficiências materiais, instrumentais e técnicas da instituição;
- IV. Em conjunto com os demais diretores, planejar ações para atingir os propósitos da instituição e de seu CORPO CLÍNICO;
- V. Assegurar o pleno e autônomo funcionamento da Comissão de Ética Médica;
- VI. Certificar-se da regular habilitação dos médicos da instituição, perante o Conselho Regional de Medicina do Espírito Santo, bem como de suas qualificações como especialistas, exigindo a apresentação formal de documentos comprobatórios, os quais deverão constar da pasta funcional de cada médico perante o setor responsável, aplicando-se a mesma regra para os demais profissionais da saúde que atuam na instituição;
- VII. Acompanhar as escalas de plantonistas geradas pelas empresas médicas, zelando para que não haja lacunas, durante as 24 horas de funcionamento da instituição, de acordo com o regramento dado pela Resolução CFM nº 2.056, de 20 de setembro de 2013;
- VIII. Assegurar que as empresas médicas tomem as decisões/providências necessárias para solucionar a ausência de plantonistas;
- IX. Assegurar que as condições de trabalho dos médicos sejam adequadas em relação à manutenção predial, ao abastecimento de produtos e insumos de qualquer natureza, inclusive alimentos e produtos farmacêuticos, conforme padronização da instituição;
- X. Assegurar que as pessoas jurídicas que atuam, na instituição, estejam regularmente inscritas, no Conselho Regional de Medicina do Espírito Santo;
- XI. Assegurar que os convênios relacionados à área de Ensino sejam formulados dentro das normas vigentes para a adequada garantia de seus cumprimentos;
- XII. Acionar o DIRETOR CLÍNICO, quando existirem irregularidades relacionadas à sua competência funcional;
- XIII. Manter o DIRETOR CLÍNICO informado das decisões tomadas pela Direção da instituição, quando afetarem sua área de competência;



6
Thais B. Pereira
Comissão de Ética Médica

- XIV. Estimular o desenvolvimento de pesquisas, no âmbito da instituição, garantindo a observância da ética que preside a pesquisa em seres humanos;
- XV. Demais previsões da Resolução CFM nº 2.147/2016 ou outra que a substitua;
- XVI. Representar a instituição em suas relações com as autoridades sanitárias e outras, quando exigirem a legislação em vigor;
- XVII. Executar e fazer valer a orientação dada pela instituição em matéria administrativa.

Artigo 16º - Compete ao Diretor Clínico:

- I. Dirigir e coordenar o corpo clínico da instituição;
- II. Garantir que todo paciente sob a responsabilidade da instituição tenha um médico designado como responsável pelo seu atendimento;
- III. Fiscalizar o exercício ético da Medicina;
- IV. Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno do CORPO CLÍNICO;
- V. Apresentar à Diretoria da instituição sugestões que visem à melhoria do atendimento médico;
- VI. Encaminhar consultas, ou denúncias de natureza ética à Comissão de Ética Médica;
- VII. Divulgar as determinações oriundas do Conselho Regional de Medicina do Espírito Santo e do Conselho Federal de Medicina;
- VIII. Após ouvir o CORPO CLÍNICO, propor o aperfeiçoamento da sistemática de atendimento em todas as dependências da instituição, a submetendo à apreciação da Direção Técnica;
- IX. Estimular o desenvolvimento de pesquisas, no âmbito da instituição, garantindo a observância da ética que preside a pesquisa em seres humanos;
- X. Fiscalizar o cumprimento de normas, protocolos e rotinas da instituição;
- XI. Representar o CORPO CLÍNICO, junto à Diretoria Executiva da instituição;
- XII. Prestar contas de seus atos ao CORPO CLÍNICO, nas Assembleias;
- XIII. Assegurar a autonomia profissional, científica, técnica e política entre os integrantes do CORPO CLÍNICO;
- XIV. Solicitar ao DIRETOR TÉCNICO as necessárias correções de eventuais problemas de serviços técnicos;

- XV. Colaborar com o DIRETOR TÉCNICO para garantir que todo paciente sob a responsabilidade da instituição tenha um médico designado como responsável pelo seu atendimento;
- XVI. No caso de instituições de Corpo Médico Aberto, propor a admissão e a exclusão de membros, segundo decisões da Assembleia do CORPO CLÍNICO;
- XVII. Exigir dos médicos assistentes ao menos uma evolução e prescrição diária de seus pacientes, assentadas no prontuário;
- XVIII. Recepcionar e assegurar a todos os estagiários, acadêmicos, médicos e médicos residentes as condições de exercerem suas atividades com os melhores meios de aprendizagem, com a responsabilidade de exigir supervisão para todos;
- XIX. É assegurado ao DIRETOR DO CORPO CLÍNICO convocar e dirigir as Assembleias do CORPO CLÍNICO, encaminhando ao DIRETOR TÉCNICO as decisões para as devidas providências, inclusive quando houver indicativo de suspensão integral ou parcial das atividades médico-assistenciais por faltarem as condições funcionais previstas, na Resolução CFM nº 2.056/2013, em consonância com o disposto no Art. 20 e parágrafos desse mesmo dispositivo. Sendo ainda de seu direito, comunicar o Conselho Regional de Medicina do Espírito Santo e, se necessário, outros órgãos competentes;
- XX. Demais previsões da Resolução CFM nº 2.147/2016 ou outra que a substitua.

Artigo 17º - Compete a Gerência de enfermagem

- I. Realizar o cálculo de dimensionamento da equipe de Enfermagem;
- II. Manter atualizada junto ao COREN-ES a relação de profissionais de enfermagem que atuam no Hospital;
- III. Gerenciar a organização dos serviços de enfermagem e das atividades técnicas e auxiliares em âmbito Hospitalar;
- IV. Planejar, organizar, executar e avaliar os serviços de assistência de enfermagem, participando da organização do processo de trabalho da unidade e da escala de trabalho do serviço de enfermagem;
- V. Desenvolver ações que facilitem a integração entre os profissionais de enfermagem do Hospital e o Conselho Regional de Enfermagem;
- VI. Assegurar que as ações de enfermagem ocorram de acordo com o Código de Ética de Enfermagem;

- VII. Acompanhar a implementação de Protocolos e Rotinas Assistenciais de Enfermagem e demais normativas, bem como fluxogramas designados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII. Realizar diagnóstico situacional e plano de trabalho do serviço de enfermagem;
- IX. Auxiliar na organização do serviço de enfermagem de acordo com a especificidade do Hospital, fazendo cumprir o regimento do serviço de enfermagem, normas, rotinas e protocolos assistenciais e questões éticas da profissão;
- X. Realizar e registrar atividades de educação continuada e/ou permanente para equipe de enfermagem;
- XI. Cumprir e fazer cumprir os regulamentos, normas e rotinas específicas Do Hospital na qual está inserido.

5. CAPÍTULO V

Do Corpo Clínico Do Hospital

Artigo 18º - O Corpo Clínico do Hospital será composto de profissionais médicos, que terão a responsabilidade pela assistência médica aos pacientes que procurarem a instituição ou que a ela sejam encaminhadas, respeitando os princípios do SUS.

Artigo 19º - Os candidatos ao corpo clínico deverão ser submetidos a processo seletivo conforme legislação vigente, de acordo com a necessidade do Hospital.

Artigo 20º - É dever de todos os membros do Corpo Clínico:

- I – Assiduidade aos trabalhos;
- II – Cumprir corretamente as escalas de serviços.;
- III – Ter o comportamento rigorosamente ético;
- IV – Encaminhar a direção às sugestões e as reclamações observadas.;
- V – Zelar de todos os bens móveis e imóveis da Unidade;
- VI – Preencher os prontuários, atender prontamente os pacientes sobre sua responsabilidade;
- VII – Não fornecer, atestados, declarações e informações sobre pacientes, de caráter sigiloso, sem o consentimento da direção e sem o devido processo administrativo.
- VIII – Observar, respeitar e cumprir o regulamento interno do Hospital;
- IX – Fornecer informações sobre o estado de saúde dos pacientes aos seus familiares, bem como a terapêutica aplicada aos mesmos;

- X – Participar das reuniões de serviços quando convocado;
- XI – Realizar atendimentos e procedimentos de acordo com protocolos padronizados pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde e Ministério da Saúde e da Direção Técnica e clínica;
- XII – Durante o horário de trabalho utilizar a identificação funcional/crachá.

Artigo 21º - Documentos exigidos para a contratação do Profissional, para compor o quadro de Corpo clínico do Hospital:

- I – Documentos comprobatórios de sua formação profissional;
- II – Registro no C.R.M. (Conselho Regional de Medicina);
- III – Indicação de sua especialidade ou outra que deseje atuar, devendo constar os títulos ou provas de realização dos cursos de qualificação e especialização;
- IV - Participar de processo seletivo conforme edital vigente.

6. CAPÍTULO VI

Da Direção do Corpo Clínico

Artigo 22º - Os serviços médicos serão dirigidos por um médico do Corpo Clínico do Hospital, e acumulará também o cargo de Direção clínica através de eleição a cada dois anos, podendo haver reeleição.

Artigo 23º - A escolha do Diretor Técnico se dará através do Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

7. CAPÍTULO VII

Do Quadro de Enfermagem

Artigo 24º - A escolha do GERENTE DE ENFERMAGEM se dará através do Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 25º - Deverá compor o quadro de enfermagem um número suficiente de profissionais com experiência, para atender dignamente todos os pacientes que procuram os serviços da saúde.

Artigo 26º - O quadro de enfermagem estará diretamente subordinado ao enfermeiro (a) responsável.

Artigo 27º - Obedecerá rigorosamente a escala de trabalho, traçada pelo responsável técnico e afixado no quadro de avisos.

Artigo 28º - Todos os servidores do Quadro de Enfermagem deverão usar uniforme, e identificação funcional previamente estabelecido pelas gerências e direção, bem como zelar pela organização e guarda de seus pertences em armários próprios, fornecidos pela administração do Hospital.

Artigo 29º - Deverá a equipe de enfermagem realizar o seu trabalho adequadamente, respeitando e propiciando ao paciente, uma assistência humanizada, bem como orientar paciente/acompanhante das normas e rotinas do hospital, conforme protocolos preestabelecidos.

Artigo 30º - Será especificado previamente pelo responsável técnico, quais os setores em que cada servidor irá trabalhar, podendo haver mudanças e rodízios, conforme necessidades.

Artigo 31º - O servidor deverá responsabilizar-se pela organização do setor designado, e todos os itens que estiverem pendentes, fora do local e a quem pertencer, bem como pelo registro de não conformidades e de suas atividades durante o plantão.

Artigo 32º - O servidor deverá participar de todos os treinamentos oferecidos pela instituição, bem como seguir todos os protocolos institucionais.

Parágrafo Único: O não cumprimento deste poderá acarretar em medidas administrativas cabíveis.

8. CAPÍTULO VIII Dos Pacientes

Artigo 33º- A Internação do paciente será feita da seguinte ordem, de preferência:

- a. Os encaminhados pelo serviço de emergência.
- b. Os encaminhados pelo ambulatório.

Parágrafo Único- Os pacientes permanecerão no serviço de emergência apenas o tempo necessário ao recebimento dos primeiros socorros, devendo ser referidos, ao serviço ambulatorial, ao setor de informação ou outra unidade de referência, de acordo com as necessidades clínicas.

Parágrafo Único - Os pacientes permanecerão no serviço de emergência apenas o tempo necessário ao recebimento dos primeiros socorros, devendo ser referidos: ao

serviço ambulatorial, ou ao setor de internação ou a outra unidade de referência, de acordo com as necessidades clínicas.

Artigo 34º- Os prontuários médicos e os documentos relacionados com a assistência dos pacientes, serão arquivadas no arquivo médico e estatístico do Hospital Municipal São João Batista.

Artigo 35º- Os Prontuários são de propriedade do Hospital Municipal São João Batista e não poderão ser retirados, salvo nas situações permitidas pela legislação vigente ou sob pedido judicial e através de fotocópia. Os requerimentos de cópias de prontuários deverão ser direcionados ao setor administrativo.

9. CAPÍTULO IX Do Horário de Trabalho

Artigo 36º- Nas escalas de trabalho contínuo, é proibido o abandono de posto sem a chegada de substituto.

Artigo 37º- A carga horária e escalas seguirá normativas institucionais e ficará a cargo de cada diretor e gerência.

Artigo 38º- É obrigatório a todos os servidores, o registro na folha de presença ou em outro modo identificado pela administração, nas entradas e saídas.

Artigo 39º- Das Faltas:

- I. As faltas por motivos particulares poderão ser justificadas pela chefia imediata;
- II. Justificativa de faltas, por motivos particulares, o interessado deverá proceder conforme Decretos 797, 798 e 799/2023, bem como comunicar a chefia imediata;
- III. O atestado médico, deverá ser protocolado ao setor de Recursos Humanos, no máximo dentro de 48 horas, após a emissão do mesmo, pelo próprio servidor ou familiar, quando da impossibilidade do servidor;
- IV. Havendo falta do servidor substituto em caso de troca de plantão devidamente documentada, é debitada ao substituto;
- V. A troca de plantão somente poderá ser feita entre servidores do Hospital Municipal São João Batista e nos casos especiais/emergenciais, entre outras secretarias, após avaliação e autorização da chefia imediata.



10. CAPÍTULO X Das Disposições Gerais

Artigo 40º - O Diretor Técnico bem como a Gerencia de Enfermagem terá o direito de advertir ou penalizar o servidor que por ventura não seguir este Regimento Interno, ou mesmo cometer alguma falta que não está contida neste.

Artigo 41º - Qualquer material danificado pelo servidor e for comprovada negligência do mesmo, este será responsabilizado pelo conserto ou substituição.

Artigo 42º - Em caso de empréstimo ou troca de equipamentos e insumos do hospital, este deverá ser comunicado, previamente, à Gerência e a Administração hospitalar.

Artigo 43º - Todo servidor deverá estar ciente das normas e regras do Hospital mantendo informados os pacientes/acompanhantes, sobre as respectivas condutas pertinentes ao ambiente hospitalar.

Artigo 44º - Qualquer caso de infração das normas, ou anormalidade que possam vir a prejudicar o bom andamento do Hospital deverá ser levado ao conhecimento da Direção RESPONSÁVEL, para que a mesma tome as providências cabíveis.

Artigo 45º - Os gastos com material de consumo, alimentação, servidores, medicamentos e expansão ou reformas das instalações, serão por conta do Fundo Municipal de Saúde gerenciado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 46º - O presente Regimento Interno poderá ser modificado, em todo ou em parte, após reunião convocada especialmente para este fim, que o alterará por maioria simples presente dos servidores ativos no HMSJB e que fixará procedimentos regimentais e anexará imediatamente a este RI.

Artigo 47º - Este regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelos servidores ativos no HMSJB.

Laranja da Terra - ES, 05 de junho de 2023.



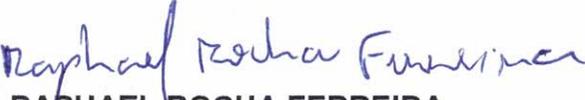
13
Thainá Almeida
Comissão de Serviços

Aprovação:



CARLOS ALBERTO JARSKÉ

Secretário Municipal de Saúde



RAPHAEL ROCHA FERREIRA

Diretor Técnico HMSJB



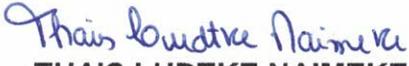
LUCILENE BUNZLAFF

Administradora Hospitalar HMSJB



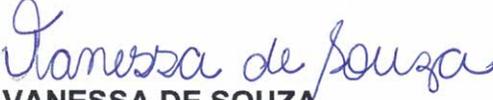
ELRY CRISTINE NICKEL VALÉRIO

Gerente de Enfermagem HMSJB



THAIS LUDTKE NAIMEKE

Membro da Comissão Gestão da Qualidade
HMSJB



VANESSA DE SOUZA

Membro da Comissão Gestão da Qualidade
HMSJB

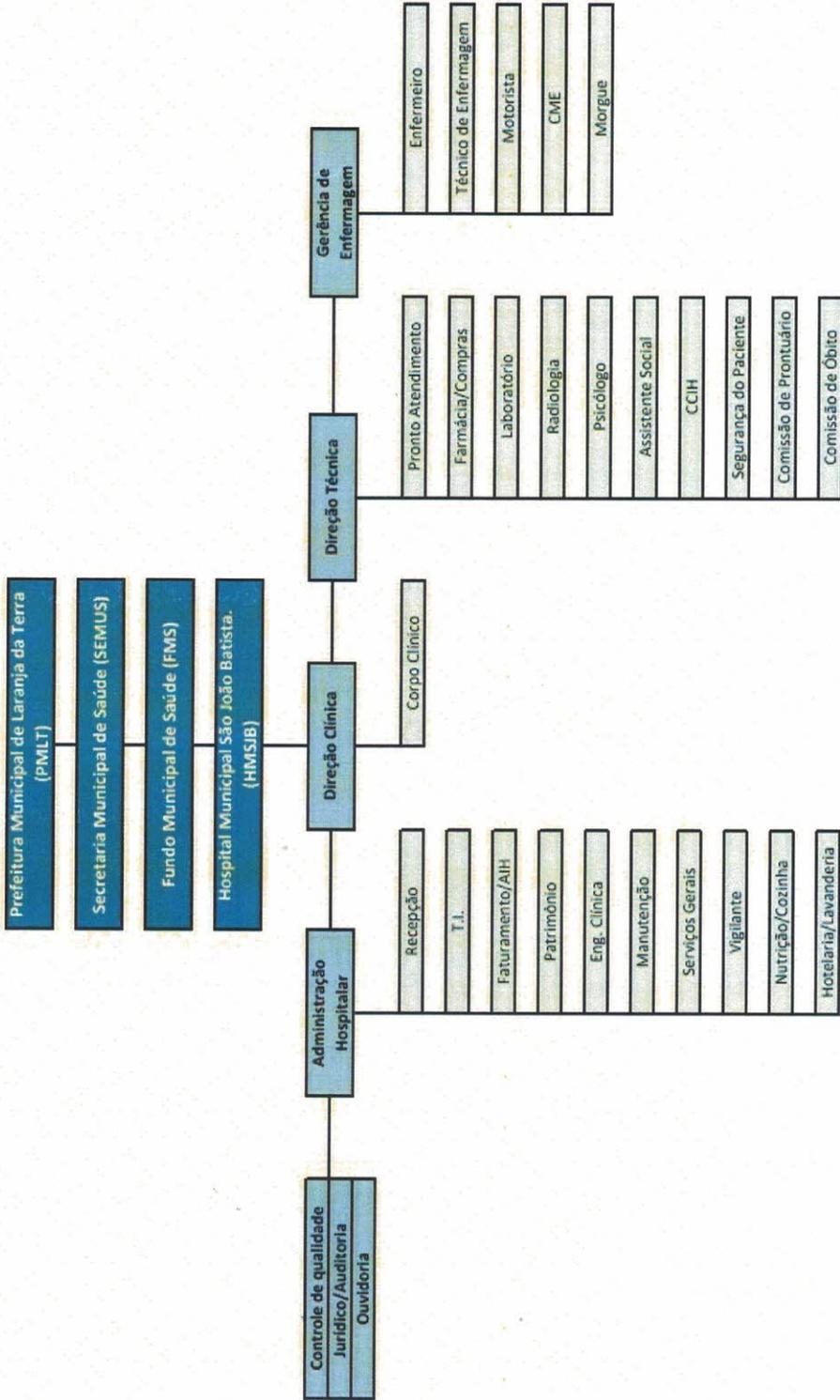


VIVIANE NICKEL

Membro da Comissão Gestão da Qualidade
HMSJB

ANEXO I

ORGANOGRAMA HMSJB



Handwritten signature/initials in a circle.

Handwritten signatures and text:
 Thais Naima
 de Paula
 de Paula